

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerado de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 6º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2020" o valor de R\$ 5.585.220,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2020

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR -- R\$	
	HORA	AUXILIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
COORDENADOR	20,50	24,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00
GUARDA MUNICIPAL	12,00	24,00

### DECRETO Nº 32.112 de 27 de janeiro de 2020

Publicado no DOM de 28/01/2020.  
Republishado por ter saído incompleto.

Aprova o Tombamento de Murais e Painéis artísticos de autoria do artista Carybé, integrados a imóveis da Cidade do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Art. 1º da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO a conclusão da instrução técnica do processo PR FGM nº 247/2018, por meio da composição de dossiê, onde constam: nome dos responsáveis/proprietários das obras, descrição das obras, listadas e fotografadas uma a uma, mencionando-se o material empregado, as dimensões de cada unidade (imagens com escala gráfica) e as características que as individualiza, assim como informações precisas quanto a sua localização, estado de conservação, com registro de mapeamento de danos, quando é o caso, e documentação fotográfica;

CONSIDERANDO, que as obras artísticas de Carybé vem contribuindo no fortalecimento da identidade e da cultura local, valorizando aspectos particulares da região, traduzindo artisticamente cenas de pessoas simples no seu cotidiano: o povo, as festas, a religiosidade, a capoeira, a feira de Água de Meninos, a paisagem edificada e natural, o pescador, a puxada de rede, a presença do negro,

do europeu e do índio;

CONSIDERANDO, a expressiva existência de murais e painéis do artista Carybé encontrados em edifícios públicos e privados da cidade, inspirados no discurso de "baianidade", se constituindo em referência do período moderno, na segunda metade do século XX em Salvador;

CONSIDERANDO, que os murais e painéis em referência adornam aeroporto, bancos, edifícios comerciais e residências, chegando a ser encontrados dispostas em logradouro público, onde passantes podem desfrutar da sua qualidade artística, traduzindo-se em "gentileza urbana";

CONSIDERANDO, que o artista Carybé dedicou sua vida a valorização da memória da cidade, fortalecendo o patrimônio identitário baiano;

CONSIDERANDO o parecer técnico datado de 01/10/2019, emitido pelo Conselheiro Gustavo Amorim, acostado ao processo PR FGM nº 247/2018, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento de Painéis e Murais Artísticos de autoria do artista Carybé, integrados a imóveis na cidade do Salvador, conforme Processo FGM nº 247/2018, para efeito de suas inscrições conforme indicado a seguir:

I - Livro de Tombamento dos Bens Móveis e Coleções: P-1 "Fundação de Salvador" (Teatro Castro Alves), P-2 "Orixás" (Museu Afro) - P-2A Oxalufan, Yemanjá, Ewá, Iansan, Oxum e Oxumaré / P-2B Babá Abaolá, Exu, Ogum, Oxóssi, Omulu, Nanan / P-2C Axabó, okô, Ifá, Ibeji, Obá, Otin, Oxaguian e Onitê / P-2D Yami Oxangorá, Ibulama, Logum Edé, Ossaniyi, Roko, Xangô e Bayánni, P5A e P5B "Bahia" (Ed. Guilhermina), P-8 "Fundação de Salvador" (Ed. Cidade do Salvador), P-11 "As Mulheres e os Pássaros" (Centro Empresarial Iguatemi), P-13 "As três Raças" (Fundação Casa de Jorge Amado), P-14 "A Colonização do Brasil" (Bradesco Rua Chile), P15A e P15B - "Os Pescadores" (Ed. Barão de Itapua), P-17 "Descobrimento" (Banco Itaú Pituba), P-19 "Manifestações Culturais" (Aeroporto).

II - Livro de Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios: P-3 "Panorama de Salvador" (Escola Classe II), P-4 "Tupinambás" (Ed. Tupinambá), P-6 - "A Colonização do Brasil" (Ed. Bráulio Xavier), P-7 "Quetzalcoatl" (Ed. Cidade de Ilhéus), P-9 - "Progresso" (10º andar do Ed. Cidade do Salvador), P-10 "Índios Guerreiros" (Ed. Campo Grande), P-12A e P-12B - "Catarina Paraguaçu", inclusive o piso de pedras portuguesas com desenho de índios (Ed. Catarina Paraguaçu), P-16 "Espécies Marinhas" (Ed. Labrás), P-18 "Painéis de Azulejos com Relevos" (Banco do Brasil Comércio).

Art. 2º Atendendo ao que determina a Lei nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, Art. 6º, "d", institui-se como delimitação de entorno desses bens culturais os ambientes onde cada obra está implantada, o Edifício Catarina Paraguaçu, alcançando o desenho do piso em pedras portuguesas, também concebido pelo artista Carybé, e estendendo-se a área externa, conforme poligonal indicada em mapa, apenas nos casos a seguir: Edifício Bráulio Xavier; Edifício Cidade de Ilhéus; Fundação Casa de Jorge Amado e Edifício Banco do Brasil, no Comércio.

Art. 3.º Qualquer intervenção pretendida para as obras artísticas em consideração e no seu entorno, deverá ser precedida de análise, sujeita a aprovação e posterior acompanhamento, por meio de fiscalização, pela Fundação Gregório de Mattos, no intuito de que seja preservada autenticidade da obra artística, bem como a sua visibilidade.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de janeiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

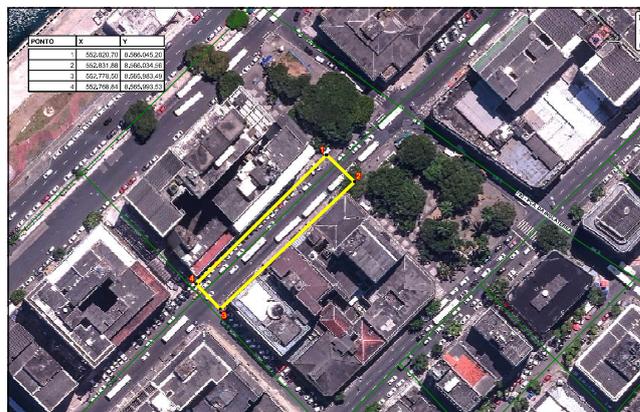
**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo



ORTOFOTOS 2016 / 2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
Rua: Carlos de Carvalho e Rua: Manoel de Sá - BA - CEP: 41020-000  
E-mail: 114201@pm.salvador.ba.br | Telefone: (71) 3244-1100 | Site: www.salvador.ba.br



ORTOFOTOS 2016 / 2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
Rua: Carlos de Carvalho e Rua: Manoel de Sá - BA - CEP: 41020-000  
E-mail: 114201@pm.salvador.ba.br | Telefone: (71) 3244-1100 | Site: www.salvador.ba.br

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETOS de 28 de janeiro de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

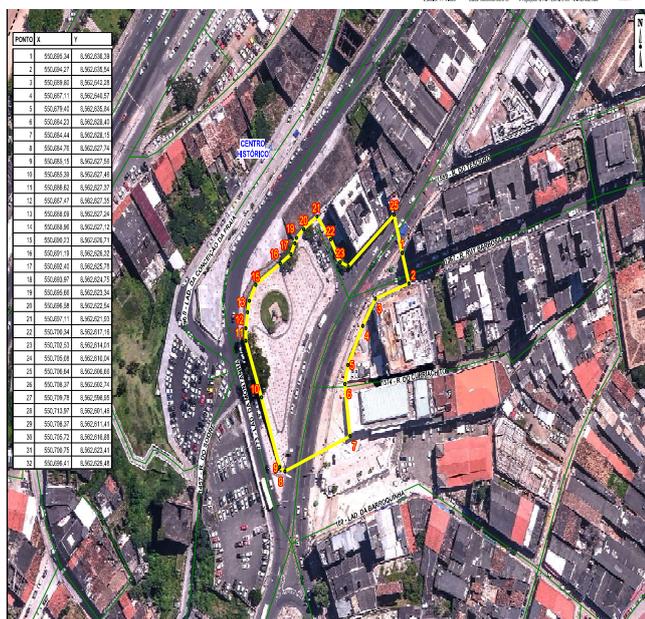
RESOLVE:

Nomear **ALBERTINA DOS SANTOS TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional do Centro de Saúde Dr. Péricles Esteves, Tipo B2 - Distrito Sanitário Centro-Histórico, da Secretaria Municipal de Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MONYKE MACÉDO DE CAMARGO**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2020



ORTOFOTOS 2016 / 2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
Rua: Carlos de Carvalho e Rua: Manoel de Sá - BA - CEP: 41020-000  
E-mail: 114201@pm.salvador.ba.br | Telefone: (71) 3244-1100 | Site: www.salvador.ba.br



ORTOFOTOS 2016 / 2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
Rua: Carlos de Carvalho e Rua: Manoel de Sá - BA - CEP: 41020-000  
E-mail: 114201@pm.salvador.ba.br | Telefone: (71) 3244-1100 | Site: www.salvador.ba.br